



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

### **DECRETO Nº 1574/2018**

*“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.225, de 15 de abril de 2014 e estabelece outras providências”*

**DÉCIO BONAMICHI, PREFEITO MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 90, I, “a”, 164 E SEQUENTES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 15 DE ABRIL DE 2014, DECRETA:**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.225, de 15 de abril de 2014, fica instituído no Município de Inconfidentes, o Controle Populacional de Animais de Estimação pelo método de castração cirúrgica que passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º O objetivo desta ação é servir a sociedade dentro de uma concepção prática voltada para minimização dos problemas da população de cães e gatos existentes no Município de Inconfidentes de modo a assegurar um equilíbrio entre a saúde pública e o bem estar animal, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.

Parágrafo único. O controle de que trata este Decreto terá como meta a redução ou eliminação das seguintes ocorrências:

- I - Fuga de animais;
- II - Agressividade motivada por excitação sexual constante;
- III – Aumento do número de animais de rua;
- IV - Acasalamento indesejável;
- V - No caso de fêmeas, risco de câncer das glândulas mamaria na fase adulta;
- VI - Remoção de animais atropelados na rua;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

VII - Solicitações para casos de crueldade com animais.

Art. 3º Caberá ao Setor de Epidemiologia promover a triagem dos animais a serem esterilizados juntamente com a identificação e qualificação de seus proprietários.

Parágrafo único. Não serão excluídos do alcance do controle populacional de que trata este Decreto os animais errantes que são aqueles que vivem nas vias públicas, mas são alimentados por particulares.

Art. 4º O Setor de Epidemiologia deverá, em relação aos animais errantes, promover a busca de particulares ou entidades de abrigo para que se tornem responsáveis pela realização de todos os cuidados pós operatórios aos animais.

Art. 5º Os interessados no procedimento de castração dos animais deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I – residência no Município de Inconfidentes;

II – vacinação antirrábica atualizada;

III – animal com condição de saúde satisfatória e com idade mínima de 4 (quatro) meses.

Art. 6º Terão prioridade no procedimento de castração dos animais aqueles que:

I – residirem ou se estabelecerem em áreas de maior incidências de agressões por animal;

II – residirem ou se estabelecerem em áreas com maior densidade populacional animal.

Art. 7º Considerando os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico, deverão os proprietários dos animais firmar termo de isenção de responsabilidade, em conformidade com o modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º Nesta fase de triagem, os interessados serão submetidos a uma avaliação socioeconômica, a ser realizada pelo Setor de Epidemiologia e os animais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

serão avaliados por um médico veterinário que, se necessário for, promoverá a avaliação do animal no domicílio informado pelo interessado.

Art. 9º Realizada a triagem, caberá ao Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente organizar a agenda para realização do procedimento de castração que será realizado por servidores municipais, facultando-se o acompanhamento do procedimento por profissionais veterinários voluntários e entidades de proteção aos animais que se interessarem.

Art. 10. Todos os cuidados pós-operatórios serão relacionados pelo profissional responsável pela castração e deverão ser ministrados aos animais por seus proprietários ou responsáveis, às suas expensas.

Art. 11. Caberá ao Setor de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente adotar medidas complementares e acessórias de modo a:

I – conscientizar a população, incentivando a posse responsável de animais e o exercício da cidadania por meio de campanhas;

II - conscientizar a população da necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminoso prática de abandono de filhotes indesejáveis, contribuindo para o aumento de animais de rua e conseqüente exposição a maus tratos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2018.

**DÉCIO BONAMICHI**  
**Prefeito Municipal**